SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **3000569-76.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito Financiamento e Investimento

Requerido: Daniel Tiago Santana

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento move ação de busca e apreensão com pedido liminar em face de Daniel Tiago Santana, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, argumentando, em síntese, que mediante emissão de cédula de crédito bancário no valor de R\$ 8.000,00, o réu assumiu a obrigação de pagar ao requerente 48 prestações mensais e consecutivas no valor de R\$ 435,64. Em garantia da operação, o requerido ofereceu em alienação fiduciária o veículo Volkswagen Santana, ano 1992, cor cinza, placas BHJ 5886. Sustenta que o réu deixou de cumprir a obrigação assumida, não efetuando o pagamento das parcelas vencidas. Em razão da inadimplência, pediu a busca e apreensão liminar do bem alienado fiduciariamente, a citação do réu para contestar o pedido e provar o pagamento integral do débito, e se assim não proceder, o julgamento procedente para consolidar definitivamente a propriedade do bem em seu nome.

Deferida e cumprida a medida liminar (fls. 30-38).

O réu foi citado e deixou fluir o prazo para resposta sem

qualquer manifestação.

Manifestação do autor postulando o julgamento

antecipado da lide.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia do requerido importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência, impondo-se o acolhimento da pretensão inicial.

Trata-se de ação de busca e apreensão de bem alienado com garantia fiduciária, na forma do Decreto-Lei nº 911/69.

Na situação em exame, é incontroverso que o réu não pagou a integralidade da dívida pendente.

O autor comprovou que o réu foi constituído em mora porque deixou de pagar as prestações acordadas (fl. 9).

Assim, o inadimplemento gerou a rescisão do contrato de pleno direito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação de busca e apreensão proposta por OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento em face de Daniel Tiago Santana e, em consequência, consolido em nome do autor a posse e a propriedade plenas e exclusivas do Volkswagen Santana, ano 1992, cor cinza, placas BHJ 5886. Arcará o réu com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor atribuído à causa.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 07 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA